

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1958/83

INTERESSADA : MARIA XIMENA COPA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> FERDINANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

PARECER CEE : 1615 /83 - CESG - APROVADO EM 26 / 10 /83.

COMUNICADO AO PLENO EM 09 / 11 /83.

### 1 - HISTÓRICO

1.1. MARIA XIMENA COPA, nascida aos 25/9/64, em Medellín/EUA, RG para estrangeiro n<sup>o</sup> 1020969, requer a equivalência dos estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", desta Capital, aos de nível de conclusão do 2<sup>o</sup> grau, no sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1 - declara que as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries do 1<sup>o</sup> grau foram cursadas na Colômbia, nos anos de 1971/72 e 1972/73;

1.2.2 - prosseguiu os estudos do 1<sup>o</sup> grau na Escola Nossa Senhora de Misericórdia, no Rio de Janeiro, onde cursou as 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries, nos anos letivos 1973/74 e 1974/75 - fls.04;

1.2.3 - transferiu-se para a Escola Maria Imaculada, desta Capital, onde cursou as 4 últimas séries do 1<sup>o</sup> grau, que foi concluído em 1978/79 - fls.4 e 5)

1.2.4 - nesse mesmo estabelecimento, prosseguiu os estudos de 2<sup>o</sup> grau, cuja conclusão se deu em julho/82 - fls.5.

### 2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados na Escola Maria Imaculada/Capital, em período que a estrutura da escola repousava em molde de sistema educacional estrangeiro. Em 10/12/82, esse estabelecimento de ensino integrou-se no sistema brasileiro de ensino.

2.2. O currículo cumprido pela interessada atende às exigências legais.

2.3. O pedido encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos, mormente no Parecer 2053/81.

2.4. Esta escola "Maria Imaculada" refere-se à situada no Bairro Brooklin.

### 3 - C O N C L U S ã O

Os estudos realizados por MARIA XIMENA COPA, na Escola "Maria Imaculada", nesta Capital, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 07 de outubro de 1983.

a) CONSº FERDINANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
RELATOR

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
P R E S I D E N T E